



1130300



00135.206271/2020-01

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Plenário do CNDH, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (Covid-19).

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), como instância participativa de controle social do poder público, busca criar estratégias para o seu pleno funcionamento nesta conjuntura abarcada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19). A denominada Coronacrise é uma questão de saúde pública que atinge frontalmente aspectos sociais e econômicos em escala global. Em poucas semanas, ela foi capaz de pautar todo o debate público no cenário brasileiro, impondo-nos condições de trabalho que escapam ao que é ideal.

Em relação ao CNDH, tornou-se imperioso que as reuniões presenciais do Conselho fossem suspensas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde. Com o objetivo de não interromper as atividades do CNDH, esta Resolução prevê a ocorrência de reuniões do Plenário por meios de participação remota. Esta proposta é uma estratégia, em caráter excepcional, para garantir que o CNDH não interrompa suas atividades neste contexto em que sua atuação será amplamente demandada. Destaca-se que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do CNDH. Entretanto, como não é possível, nesse momento, a ocorrência de reuniões presenciais, a reunião do Plenário de forma virtual garantirá uma atuação efetiva do CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no exercício das atribuições previstas no âmbito da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e da Resolução nº 01, de 09 de junho de 2015, a qual aprova o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a grave crise em escala de epidemia do novo coronavírus (Covid-19);

RESOLVE *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Esta resolução estabelece, no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos, a possibilidade de reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário serem realizadas por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo.

§ 1º Ficam mantidas as datas de reuniões ordinárias já aprovadas. Caberá ao Presidente do CNDH, em relação as reuniões extraordinárias, convocá-las com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da realização da reunião.

§ 2º As reuniões devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheira/o, titulares e suplentes.

§ 3º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Secretaria Executiva do CNDH, por determinação do Presidente.

§ 4º Na ausência do Presidente, a atribuição de convocar as reuniões e conduzi-las ficará a cargo do Vice-Presidente, conforme previsão regimental.

Art. 2º As reuniões convocadas por meios de participação remota, deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas por meio de mensagens endereçadas ao correio eletrônico da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados entre a Mesa Diretora, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões.

Art. 3º Esta resolução terá vigência durante o quadro de pandemia de Covid-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial das/os Conselheiras/os nas reuniões do Plenário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 24/03/2020, às 14:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1130300** e o código CRC **0AC5DE71**.